

LEI MARIA DA PENHA: UM ESTUDO DOS ÍNDICES DE HOMICÍDIOS DE MULHERES NO BRASIL NA DÉCADA 2003-2013

C. P. C. CALADO, K. C. S. D. FERREIRA, J. P. MEDEIROS, R. CAROLINO

karlachristina2010@hotmail.com

RESUMO

O presente estudo objetiva analisar os índices de homicídios de mulheres, no Brasil, após a implementação da Lei Maria da Penha, partindo da análise de indicadores considerados determinantes para esse estudo. Para obtenção dos indicadores, recorreu-se ao levantamento de dados secundários, por entender-se que é o tipo de pesquisa mais adequado para obtenção de informações substanciais e oficiais, bem como mais apropriado ao cronograma para produção deste trabalho. Dessa maneira, todos os indicadores utilizados são apresentados no Mapa da Violência 2015, com abrangência temporal 2003/2013. Assim, optou-se por realizar uma análise quantitativa e um estudo predominantemente descritivo dos indicadores levantados, os quais permitiram concluir que apenas a análise dos índices de homicídios de mulheres não é suficiente para avaliar a efetividade da Lei Maria da Penha, mas foi satisfatória para afirmar que a Lei impactou a velocidade com que os homicídios aumentaram. Afinal, o aumento do número de homicídios de mulheres pós implementação da Lei Maria da Pena, se deu lentamente em relação aos anos anteriores à sua criação. Por fim, percebeu-se que a implementação da Lei 11.340/2006 foi um dos pontos importantes para o enfrentamento da violência contra a mulher, no Brasil. Enfrentamento que deve ser feito diariamente, pela sociedade, pela justiça, e, principalmente, pelas mulheres violentadas através da denúncia.

Palavras-Chaves: Violência contra a mulher, Lei Maria da Penha, Políticas Públicas, Enfrentamento à violência.

ABSTRACT

This study analyzes women's homicide rates in Brazil, after the implementation of the Maria da Penha Law, based on the considered crucial indicators of analysis for this study. To obtain the indicators, we used the collection of secondary data, to understand that is the kind of research best suited to achieving substantial and official information as well as more appropriate to the schedule for the production of this work. Thus, all the indicators used are presented in the 2015 Violence Map, with temporal coverage 2003/2013. Thus, it was decided to conduct a quantitative analysis and a largely descriptive study of the indicators raised, which showed that only the analysis of female homicide rates is not sufficient to assess the effectiveness of the Maria da Penha Law, but was satisfactory for stating that the law affected the speed with which the killings increased. After all, the increase in the number of female homicide after implementation of the Maria da Pena Law, took place slowly over the years prior to its creation. Finally, it was noted that the implementation of Law 11.340 / 2006 was one of the important points for addressing violence against women, in Brazil. Confronting that should be done daily, society, justice, and especially the women raped by the complaint.

Keywords: Violence against women, Maria da Penha Law, Public Policy, Confronting violence.

INTRODUÇÃO

Nas circunstâncias atuais, discorrer sobre a violência contra as mulheres é fundamental, uma vez que, diariamente, são noticiados casos dos mais variados tipos de agressões contra mulheres no Brasil. Assim, faz-se necessário considerar, além da dimensão de gênero, a construção social, política e cultural da (s) masculinidade (s) e da (s) feminilidade (s), bem como as relações que se estabelecem entre homens e mulheres. Entende-se que, a violência contra a mulher dá-se no nível relacional e societal e, por isso, é preciso que haja mudanças culturais, educativas e sociais para seu enfrentamento e um reconhecimento das dimensões de raça/etnia, de geração e de classe, evitando o agravamento dessa situação.

Etimologicamente a palavra violência, segundo Marcondes Filho (2001), vem tanto do latim violentia, que significa abuso de força, como de violare, cujo sentido é o de transgredir o respeito devido a uma pessoa. Para Minayo (1994), a violência é um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial e seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi implementada com a intenção de criar “mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8o do art. 226 da Constituição Federal”(BRASIL, 2006, s/p.), dentre outras determinações. Nessa perspectiva, objetiva-se, neste trabalho, analisar os índices de homicídios de mulheres, no Brasil, após a implementação da Lei Maria da Penha, partindo da análise de alguns indicadores considerados ideais para esta verificação. Dessa forma, optou-se por realizar uma análise quantitativa e um estudo predominantemente descritivo dos indicadores levantados no Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.

Considera-se significativa a realização desse estudo para que sejam percebidas as causas e consequências que envolvem a violência contra a mulher no Brasil, bem como observadas a formulação e a implementação de políticas públicas de enfrentamento, tornando este trabalho um relevante subsídio para ampliar o conhecimento dessa temática. Verificar os índices de homicídios de mulheres, após a implementação da Lei Maria da Penha, possibilitará inferir se os agentes da lei estão cumprindo com o papel a que ela se propõe, tal como realizar uma previsão a longo prazo de sua efetividade.

Na sequência, apresenta-se o aporte teórico deste trabalho, onde discorre-se sobre a evolução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, no Brasil, e sobre a Lei nº 11.340/2006. Segue-se realizando as análises e discussões dos indicadores levantados em banco de dados secundários. Por fim, são expostas as considerações às quais chegou-se a partir das discussões.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

No Brasil, a violência é um fenômeno reconhecidamente presente na vida de milhões de mulheres e, por muito tempo, foi um tabu para a sociedade. Para Marcondes Filho (2001), a violência contra a mulher é herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir de um modelo colonizador que aqui se instalou.

Fazendo uma rápida observação histórica sobre os direitos adquiridos pelas mulheres antes da Constituição de 1988, a partir de Strey (2000): em 1916, foi criado o Código Civil Brasileiro, patriarcal e paternalista, no qual constava que a mulher casada só poderia trabalhar com a autorização do seu marido. Em 1934, em meio ao governo provisório de Getúlio Vargas, uma nova constituição assegurou o voto da mulher. O trabalho feminino foi regulamentado pela Consolidação das Leis Trabalhistas somente em 1941. Durante a ditadura Vargas, os movimentos feministas foram reprimidos e, somente em 1962, o Código Civil Brasileiro sofreu alterações, permitindo que mulheres casadas pudessem trabalhar sem a autorização de seus maridos. Desde as décadas de 1970-1980, a violência contra a mulher tem recebido crescente atenção e mobilização dos sujeitos do sexo feminino.

A Constituição Federal de 1988 e o Novo Código Civil Brasileiro, de 2002, que substituiu o Código Civil, ainda de 1916, consolidaram alguns direitos femininos já existentes na sociedade. Contudo, Strey (2000) afirma que as mulheres ainda desconhecem seus direitos, apesar das conquistas de vários direitos civis e políticos adquiridos nas últimas décadas.

Na visão de Saliba e Saliba (2006), a violência contra a mulher, além de histórica, é também produto de um fenômeno cultural da sociedade moderna. Para os autores, a lógica desses processos culturais não se dilui com leis penais punitivas.

Com o início da redemocratização no país, as mulheres começaram a reivindicar mudanças no cenário de desigualdades sociais referentes às questões de saúde da mulher, sexualidade e violência doméstica. Na mesma época, o movimento das mulheres fortalece o movimento feminista, uma vez que é comum a preocupação com a função da mulher na sociedade frente às situações de poder e das atividades culturalmente associadas ao homem. Para Lima (2010, p. 81)

é imperioso destacar a importância dos movimentos sociais, em especial o feminista e de mulheres, que, ao pressionarem o Estado por políticas públicas em prol desse segmento, fizeram com que fosse dada visibilidade ao fenômeno social da “violência de gênero contra a mulher”.

Assim, seria dissonante debater sobre violência contra a mulher sem discorrer sobre feminismo e sua militância, visto que todas as políticas públicas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher são decorrentes das inúmeras reivindicações das mulheres na luta pela garantia dos seus direitos.

Primeiramente, considera-se o conceito de políticas públicas proposto por Secchi (2014, p. 2), o qual afirma que “uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público”. Considerando que a violência contra a mulher é um problema público, a partir da premissa de uma condição atual que difere da conjuntura ideal para a realidade pública, convém observar as políticas públicas propostas e ações para resolução dessa situação-problema tão constante na sociedade brasileira.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, assume como conceito de enfrentamento a implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. Dessa forma,

O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres, que compõem os Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. (BRASIL, 2011, p. 25)

Em um panorama sobre as políticas públicas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, tem-se como marco inicial, no Brasil, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – ou Convenção de Belém do Pará – aprovada em 1995, pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA. Esse tratado é considerado de suma importância, pois, em seu artigo 1º, conceitua a violência de gênero contra a mulher como “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Observa-se que, ainda que seja um tratado reconhecidamente sobre os direitos humanos das mulheres, pode ser considerado limitado e superficial ao reconhecer violência contra a mulher apenas em caso de “ação ou conduta baseada no gênero”.

Em 1985, através da Lei nº 7.353, foi institucionalizado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) vinculado, originalmente, ao Ministério da Justiça, e criadas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), fruto das reivindicações dos Movimentos Feminista para a efetivação dos acordos internacionais estabelecidos na Convenção de Belém do Pará e na CEDAW.

Um avanço considerável nas políticas públicas para as mulheres foi a elaboração, por parte do Ministério da Saúde, da Norma Técnica 7 para prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual, em 1998. No período de 1985 a 2002, a criação de DEAMs e de Casas-Abrigo foi o principal eixo da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, cuja ênfase estava na segurança pública e na assistência social. Esse foco constituiu também a base do Programa Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, sob gerência da Secretaria de Estado de Direitos da Mulher (SEDIM), criada em 2002 e vinculada ao Ministério da Justiça (BRASIL, 2011).

Em 1º de janeiro de 2003, foi criada, através da Medida Provisória 103, tomada pelo então presidente Luís Inácio “Lula” da Silva, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM). À SPM foram diretamente vinculadas às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher e as questões de gênero, sendo um órgão nacional responsável pelo planejamento, implementação, coordenação, assessoramento, articulação de políticas, fiscalização, dentre outras que tange a esfera das políticas para as mulheres.

A partir da SPM, em junho de 2004, foi realizada a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Nessa ocasião, foram definidos os pressupostos, princípios e diretrizes que nortearam a formulação do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), e foi assumida pelo Estado a responsabilidade de implementar políticas públicas para as mulheres, objetivando construir a igualdade e a equidade de gênero, considerando a diversidade de raça e etnia, gerações, orientação sexual e deficiências.

Ampliando os instrumentos de enfrentamento a violência, foi criada, em 2005, a Central de Atendimento à Mulher (ligue 180), com funcionamento 24 horas por dia, por meio de ligação gratuita, sigilo absoluto e identificação opcional. A Central deve fornecer todas as informações sobre os direitos legais das mulheres e dar as devidas orientações para que a vítima fique em segurança. É considerada, também, a porta principal de acesso aos serviços que integram a Rede Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, sob amparo da Lei Maria da Penha, e base de dados privilegiada para a formulação das políticas do governo federal nessa área.

À continuação, foi realizada a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (II CNPM), de 17 a 20 de agosto de 2007, coordenada pelo CNDM e SPM, com o objetivo de analisar e avaliar o I PNPM. Nesta Conferência foi elaborado o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (II PNPM), apresentado no ano de 2008, pela ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) Nilcéa Freire, configurando-se como mecanismo norteador de políticas para mulheres. Sobre as políticas públicas, Brasil (2011, p. 17) afirma que

A importância do desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres é efetivamente consolidada quando do lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em agosto de 2007. O Pacto Nacional foi parte da Agenda Social do Governo Federal e consiste numa estratégia de integração entre governo federal, estadual e municipal no tocante às ações de enfrentamento à violência contra as mulheres e de descentralização das políticas públicas referentes à temática, por meio de um acordo federativo, que tem por base a transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a capilaridade das ações referentes à temática.

No ano de 2007 entrou em vigor, também, o Observatório de Monitoramento da Implementação e da Aplicação da Lei Maria da Penha, tendo suas ações de caráter independente, em todo o território brasileiro, objetivando desenvolver um conjunto de ações que visam acompanhar a implementação da Lei Maria da Penha e identificar avanços e dificuldades para a sua efetiva aplicabilidade, produzindo

informações para os movimentos de mulheres e para os órgãos públicos responsáveis pelas políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

No atual cenário político, reivindicações históricas, como a igualdade de direitos e o enfrentamento massivo à violência contra as mulheres, ganham força e concretude, visto que são constantes nas mídias as notícias de homicídios e estupros. Por outro lado, em um contexto mais amplo, as políticas públicas para as mulheres são propostas ora indicando um campo de atividade, ora um propósito político, efetivando programas de ação com resultados específicos.

De acordo com Farah (2004) os programas desenvolvidos visando o enfrentamento da violência contra a mulher são estruturados visando a atenção integral às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, abrangendo assistência jurídica, social e psicológica. Dessa maneira, a maioria dos programas inclui atendimento na área de saúde e na área de educação, com ênfase na capacitação das mulheres atendidas, visando à sua reinserção social.

Em março de 2015, a partir da Lei nº 13.104, houve alteração do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e do art. 10 da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluí-lo no rol dos crimes hediondos. De acordo com a Lei, considera-se crime de feminicídio os homicídios de mulheres por razões da condição de sexo feminino. Nessa perspectiva, vale observar o conceito no “§ 2º - A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Na prática, os casos de homicídios motivados por essas razões passam a ser vistos como qualificadores do crime. Com essa alteração, o criminoso recebe um tratamento mais severo por parte da justiça, uma vez que os crimes hediondos são aqueles considerados de extrema gravidade, sendo inafiançáveis e não permitindo redução de pena.

A atual Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres propõe o programa Política para as Mulheres: promoção da autonomia e enfrentamento à violência, o qual apresenta oito objetivos, iniciativas e ações que abrangem a liberdade/ independência econômica, igualdade de direitos, investimento, fomento, avaliação e melhorias das políticas públicas contemporâneas e dos serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, o fortalecimento e aplicabilidade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, a promoção do acesso à justiça, por meio da implementação de Segurança Cidadã, e o pleno funcionamento dos instrumentos e serviços do sistema de justiça, promovendo uma cultura não discriminatória.

Por fim, apresentar-se-á o objetivo, as características e as diretrizes que envolvem a implementação da Lei Maria da Penha, conhecida como marco dentre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

LEI nº 11.340/2006: LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha foi um marco imprescindível na luta contra a violência das mulheres e também pela efetivação dos seus direitos fundamentais. Sua promulgação, em 2006, foi o resultado de lutas incessantes tanto dentro como fora do país, através, principalmente, dos movimentos feministas.

A implementação da Lei Maria da Penha teve como objetivo criar mecanismos que possibilitassem a coibição e a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, baseando-se na constituição, a partir do inciso 8º do art. 226, e em tratados internacionais. Tendo como diretrizes a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e o estabelecimento das medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência. A Lei é bem abrangente no que se refere à assistência a todas as mulheres, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, idade, religião, além de qualquer outro critério que possa ser usado como forma de discriminação, pois todas elas possuem seus direitos fundamentais inerentes a pessoa humana assegurados. E é de responsabilidade do poder público desenvolver políticas que visem proteger esses direitos.

Quanto às medidas de prevenção que regem essa Lei, constam: integração do Poder Público, Ministério Público e Defensoria Pública, associados às demais áreas relacionadas como, saúde, educação, assistência social, etc.; promoção de estudos e pesquisas periódicos relacionados com o tema dessa Lei, para avaliar os resultados das medidas que foram estabelecidas; em relação aos meios de comunicação deve ser averiguado e proibido qualquer estímulo a papéis estereotipados de violência doméstica e familiar contra a mulher; será implementado um atendimento policial especializado para as mulheres, com ênfase na Delegacia de Atendimento à Mulher; promoção e realização de campanhas educativas de prevenção de violência contra a mulher, dirigida ao âmbito da escola e da sociedade como um todo, incluindo essa mesma lei e os instrumentos de proteção dos direitos da mulher; promoção de convênios e outros instrumentos de parcerias entre órgãos governamentais e não governamentais com o objetivo de criação de programas para o combate da violência doméstica e familiar contra a mulher; contínua capacitação de todos os profissionais envolvidos no processo de prevenção e, proteção da mulher em situação de violência doméstica ou familiar, focados nas questões de gênero, etnia ou raça; difusão de programas educacionais que propaguem valores éticos de respeito a pessoa humana com a mesma perspectiva do item anterior; implementação, nos currículos escolares, com os conteúdos de direitos humanos e equidade de gênero, raça ou etnia.

No que tange a assistência da mulher em situação de violência doméstica e familiar, a Lei esclarece que esta deve ser realizada de forma articulada com todos os órgãos envolvidos, de acordo com seus princípios e diretrizes. O juiz será o responsável para colocar a ofendida no cadastro dos programas assistenciais do governo em todas as suas esferas. Além de garantir prioridade de remoção no caso de ser servidora pública, integrante da administração direta ou indireta, incluindo também manutenção do vínculo trabalhista por até seis meses, caso seja necessário afastamento do local de trabalho. Garantindo também acesso aos serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das doenças sexualmente transmissíveis e da síndrome da imunodeficiência adquirida e outros procedimentos médicos necessários em situação de violência sexual. Em relação ao flagrante ou a ameaça de violência doméstica ou familiar, a autoridade policial deve tomar as medidas protetivas cabíveis no momento de forma a garantir a proteção policial e, comunicar, logo em seguida, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Isso inclui, quando se fizer necessário, levar a vítima ao posto de saúde ou Instituto Médico Legal; fornecer transporte, proteção para retirada de pertences ou do local da ocorrência ou do domicílio familiar; informar a vítima seus direitos legais. Apesar de todas essas medidas, Garcia (2013, p. 8) afirma que

A ineficiência na aplicação das medidas de proteção, a falta de recursos materiais e humanos, além da fragmentação da rede de atenção e o movimento de setores conservadores da sociedade para enfraquecer a LMP. Ademais, a ausência de punição ou a aplicação de medidas punitivas leves, assim como a demora do Judiciário em julgar os assassinos de mulheres, podem gerar uma sensação de impunidade, de modo que os agressores não se sintam inibidos a realizar ações violentas.

Em relação aos procedimentos legais, faz-se necessário lavrar o boletim de ocorrência da vítima, ouvir o agressor e as testemunhas, colher todas as provas existentes, e dentro do prazo de 48 horas avisar ao juiz responsável o pedido da vítima, para fornecimento de medidas protetivas de urgência. Entre essas medidas, caberá, em qualquer momento do processo, a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz de ofício. A vítima deverá ser notificada dos atos do processo relativos ao seu agressor, constando juntamente a entrada e a saída do mesmo da prisão. E das medidas protetivas de urgência aplicadas diretamente ao agressor estão, suspensão ou restrição do porte de arma; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência da vítima. Sendo incluída a proibição de certas condutas, tais como: aproximação ou contato com a vítima, seus familiares, e das testemunhas, com limite mínimo de distância; frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima; restrição ou suspensão de visitação aos dependentes menores (depois do parecer da equipe multidisciplinar) e prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Sobre a aplicação de penas, segundo o artigo alterado 129, inciso 9º “Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos”. E para finalizar no artigo 45 desta Lei, o juiz ainda pode determinar que o agressor compareça obrigatoriamente a programas de recuperação e reeducação (BRASIL, 2010).

No que consta o retorno da vítima ao seu lar, o juiz é que determinará a recondução da vítima e seus dependentes ao programa oficial ou comunitário de proteção; de volta ao domicílio depois do afastamento do agressor, e a separação de corpos.

É determinado que a mulher em situação de violência doméstica ou familiar esteja desde o princípio do processo com o advogado presente, e, caso não possua condições financeiras, que seja encaminhada a defensoria pública. É vedada a aplicação de penas como cestas básicas ou pagamento isolado de multa em casos de violência doméstica ou familiar contra a mulher. Entretanto, Garcia (2013, p. 8) esclarece que “há estudos que sugerem a existência de danos potenciais, uma vez que a adoção de medidas que desagradam aos agressores pode aumentar a ocorrência de violência futura”.

METODOLOGIA

Este artigo tem como tema a violência contra a mulher. A partir desse tema amplo, refletiu-se e questionou-se: como se apresentam os indicadores de homicídios de mulheres, no Brasil, após a implementação da Lei nº. 11.340/2006?

Para contestar essa problemática, Tozoni-Reis (2009) afirma a necessidade da criação de hipóteses, que são nada mais que respostas provisórias ao problema de pesquisa, ou seja, possibilidades, ainda imaginárias, de solução do problema a ser investigado. Assim, para este artigo, tem-se como hipótese: os indicadores de homicídios de mulheres, no Brasil, após a implementação da Lei nº. 11.340/2006 estão mais baixos que anterior à Lei; o maior índice de violência contra a mulher é de violência doméstica; e há efetividade da Lei Maria da Penha.

Após a definição das hipóteses, foi realizada a pesquisa sobre o tema, utilizando como expressões-chave: “violência contra a mulher”, “indicadores de violência contra a mulher no Brasil”, “violência contra a mulher no Brasil” e “Lei Maria da Penha”, foram localizados sites, artigos e relatórios publicados em ambiente web, em sites governamentais como da SPM, a homepage Compromisso e Atitude, e Observatório de Gênero, além dos mapas da violência já elaborados pela FLACSO Brasil, sob coordenação de Julio Jacobo Waiselfiz. O contato com esse material permitiu o acesso ao Mapa da Violência de 2015, o qual foi a base de dados utilizada neste levantamento e possibilitou o cruzamento e a análise das informações obtidas para este trabalho.

Nessa perspectiva, optou-se por realizar uma análise quantitativa e um estudo, predominantemente, descritivo dos indicadores levantados em uma amostra temporal considerada apropriada para uma avaliação da implementação da Lei nº 11.340/2006. A análise quantitativa, para Marconi e Lakatos (2003), inserir-se no método estatístico, que significa reduzir a termos quantitativos e a manipulação estatística os fenômenos sociológicos, políticos, econômicos, etc., permitindo a comprovação das relações dos fenômenos entre si, obtendo generalizações sobre sua natureza, ocorrência ou significado.

Assim, objetiva-se analisar os índices de homicídios de mulheres após a implementação da Lei Maria da Penha, partindo da análise dos seguintes indicadores: distribuição da porcentagem de homicídios por sexo e idade simples, evolução da taxa de homicídios de mulheres brancas e negras, homicídios de mulheres no Brasil, na abrangência temporal de 2003 a 2013, porcentagem dos meios utilizados em homicídios, por sexo, em 2013, e porcentagem dos locais de agressão, por sexo.

Para obtenção dos indicadores, recorreu-se ao levantamento de dados secundários por ser considerado o tipo de pesquisa mais adequado para obtenção de informações substanciais e oficiais, bem como mais apropriado ao cronograma para produção deste trabalho, uma vez que, de acordo com Gil (2008), dentre as principais vantagens dos levantamentos estão: conhecimento direto da realidade; economia e rapidez; e quantificação. Sobre essa última vantagem, Gil (2008, p. 56) afirma que

Os dados obtidos mediante levantamentos podem ser agrupados em tabelas, possibilitando a sua análise estatística. As variáveis em estudo podem ser codificadas, permitindo o uso de correlações e outros procedimentos estatísticos. À medida que os levantamentos se valem de amostras probabilísticas, torna-se possível até mesmo conhecer a margem de erro dos resultados obtidos.

Dessa maneira, os gráficos utilizados para análise a seguir foram produzidos pelos autores deste artigo a partir dos dados apresentados no Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil, elaborado pela FLACSO Brasil, sob coordenação de Julio Jacobo Waiselfiz, com abrangência temporal 2003/2013.

ANÁLISES E DISCUSSÕES

A análise que segue reflete sobre os seguintes indicadores: distribuição da taxa de homicídios por sexo e idade, em 2013; evolução das taxas de homicídios de mulheres brancas e negras, de 2003 a 2013; taxa de homicídios de mulheres (por 100 mil), por região, de 2003 a 2013; meios utilizados (%) nos homicídios, classificado por sexo, ocorrido em 2013; local de agressão (%) por sexo, dados de 2013. É importante esclarecer, que o Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil apresenta os dados mais recentes encontrados para essa análise. Por essa razão, os períodos observados em cada indicador são os mesmos expressos pelo Mapa.

Inicia-se esta análise apresentando o gráfico de distribuição da taxa de homicídios por sexo e idade, no Brasil, em 2013.



Figura 1: Distribuição da (%) de homicídios por sexo e idade. 2013.

Fonte: Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Considera-se necessário iniciar apresentando esses dados para confirmar a importância deste estudo frente à luta diária das mulheres brasileiras por menos violência. Observa-se, na Figura 1, que os índices de homicídios de pessoas do sexo feminino nas faixas etárias de 0 a 16 anos e de 30 a 80 anos, no ano de 2013, foi maior ou igual aos índices de homicídios de homens, nessas mesmas faixas etárias. O que permite afirmar que, independente da motivação do crime e de seu executor, a vulnerabilidade física e emocional feminina nessas idades, juntamente à deficiência na segurança pública brasileira, transforma essas mulheres em vítimas mais acessíveis que os homens.

Por essa razão, órgãos como a SPM e a Central de Atendimento à Mulher (ligue 180) possuem papel fundamental no enfrentamento e apoio às mulheres vítimas de violência, uma vez que estes instrumentos devem funcionar para a prevenção de homicídio dessas mulheres.

À sequência, é apontada a evolução das taxas de homicídios de mulheres brancas e negras, no período de 2003 a 2013.

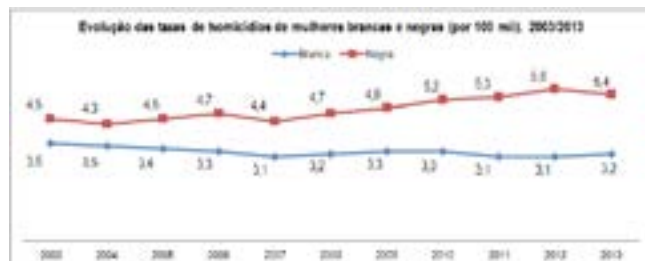


Figura 2: Evolução das Taxas de homicídios Brancas e negras (por 100 mil) 2003/2013.

Fonte: Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.

Observa-se que a década 2003/2013 apresentou considerável aumento de assassinatos de mulheres negras em todo Brasil, saltando de 4,5, em 2003, para 5,4, em 2013. Em contraposição, houve recuo nos homicídios envolvendo mulheres brancas, que caiu de 3,6 para 3,2 no citado período de tempo. Os índices também apontam que houve um crescimento de homicídios de mulheres negras mesmo após a implementação da Lei Maria da Penha, em 2006, e estabilidade nos índices de assassinatos de mulheres brancas.

Verificando os índices de homicídios de mulheres da Figura 2, utilizando a cor da pele como característica, acredita-se que essa diferença se dê, possivelmente, pela relação estabelecida entre racismo e sexismo, expondo uma realidade de violência num país racista e historicamente machista, como confirma Marcondes Filho (2001). Essa combinação, não surpreendente, faz com que seja necessária uma reflexão sobre a atuação e implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como a postura das campanhas preventivas e instrutivas para denúncias de violência, pois se acredita que alguns casos de homicídios possam ser consequências de outros tipos de violência anteriores aos crimes. Cerqueira (2015), por exemplo, apresenta três fases que podem ser identificadas no ciclo de violência contra a mulher: a construção da tensão no relacionamento, quando acontecem incidentes menores, como agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objeto e violência psicológica, entre outros; a fase crítica, em que os incidentes mais graves ocorrem, como espancamentos, estupro e eventualmente homicídios; e, por fim, a terceira fase seria marcada pelo arrependimento, juras de paixão e promessas de regeneração. Nessa direção, acredita-se que o fator “homicídio” também pode ser agregado, como oposto, à essa terceira fase, caso não ocorra na fase crítica.

Dessa forma, pode-se assinalar que a Lei Maria da Penha causou, de fato, um impacto na diminuição da ascensão dessa mortandade, porém, incisivamente, nas mulheres brancas, pois a diminuição e estabilidade são consideráveis. Exatamente o oposto ocorreu com os índices de homicídios de mulheres negras, que se elevaram. Acredita-se que uma das circunstâncias que colaboram para esse aumento nos índices de homicídios de mulheres negras seria o fato do sistema de apoio e proteção das mulheres, ou seja, os diversos órgãos que atuam na implementação da Lei Maria da Penha, não estarem, em sua maioria, localizados na comunidade onde estas mulheres estariam mais suscetíveis a sofrerem violência, isto é, na periferia das cidades; ou mesmo não estarem completos e estruturados o suficiente para dar o apoio que as vítimas necessitam.

Ademais, recorda-se a assertiva de Garcia (2013), mencionada no referencial teórico, ao relacionar a morosidade da justiça em liberar a autorização de medida protetiva em casos de denúncias de violência e a demanda de atendimento, fatos que mantêm a mulher exposta ao risco e permitem que o homicídio seja cometido.

Em sequência, é importante verificar o gráfico de homicídios de mulheres nos âmbitos regionais do Brasil, entre 2003 e 2013. Optou-se por apresentar os dados regionais, em detrimento do total no Brasil, por considerar importante a comparação dos indicadores entre as regiões brasileiras, as quais são caracterizadas por diferentes aspectos culturais, sociais e econômicos.

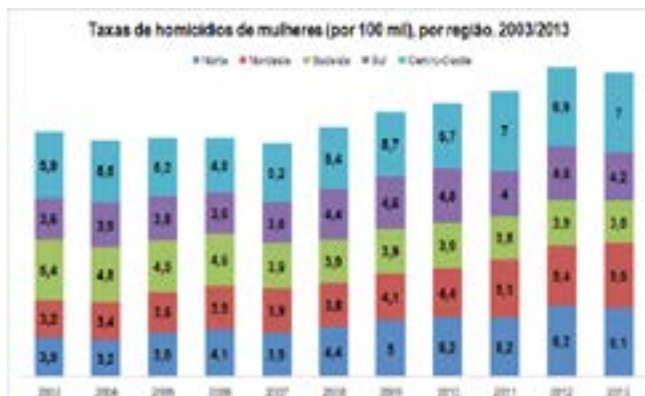


Figura 3: Taxa de homicídios de mulheres (por 100 mil), por região, 2003/2013.

Fonte: Mapa da Violência 2015; Homicídio de mulheres no Brasil.

Destaca-se que, no período de 10 anos, apresentado na Figura 3, há uma disparidade entre os índices de homicídios de mulheres que se deduzia para cada uma das cinco regiões brasileiras. Observando a Figura 3, percebe-se que a região Nordeste se apresentava, até 2013, como a terceira região com os maiores índices de homicídios de mulheres do Brasil, perdendo apenas para a região Centro-oeste, em primeiro, e a região Norte, em segundo lugar. Acredita-se que esse valor é razoável, considerando que a região Nordeste é a que possui maior número de estados federativos do país. Assim, imagina-se que a Lei Maria da Penha não esteja sendo efetiva, o suficiente, para fazer reduzir a taxa de homicídios de mulheres no Brasil, quando se observa as informações midiáticas sobre as regiões Nordeste, Sudeste e Sul que possuem índices inferiores comparados aos das regiões Centro-Oeste e Norte, por exemplo, que possuem menos atenção midiática quando o assunto é violência contra a mulher, porém apresentam elevados indicadores.

Deve-se considerar, também, que esses dados são insuficientes para sustentar tal afirmação, sobretudo em vista das especificidades regionais e diferenças socioeconômicas que existem no Brasil. Nesse caso, imagina-se que, se não houvesse a Lei Maria da Penha, o aumento da taxa de homicídio de mulheres seria ainda maior do que o observado nos dados.

Mesmo com todas essas considerações, Cerqueira (2015) observa que essa Lei pode haver afetado o comportamento de agressores e vítimas por três meios: aumento da pena para o agressor; aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a vítima possa denunciar; e aperfeiçoamento dos mecanismos jurídicos, os quais permitem um atendimento mais efetivo dos casos envolvendo violência doméstica por parte do sistema de justiça criminal.

Compreendendo que a Lei Maria da Penha é instituída em âmbito nacional, necessita-se aclarar que os seus efeitos se dão de forma heterogênea, uma vez que nos locais onde a sociedade e o poder público não se mobilizaram para implantar delegacias de mulheres, juizados especiais, casas de abrigo e etc., é razoável inferir que a crença da população não tenha mudado substancialmente no que se refere ao aumento da probabilidade de punição.

Com relação aos meios pelos quais ocorreram os homicídios, o Mapa da Violência 2015 apresenta uma análise entre assassinatos de homens e de mulheres por estrangulamento/sufocação, arma de fogo, cortante/penetrante, objeto contundente e outros, apenas no ano de 2013.

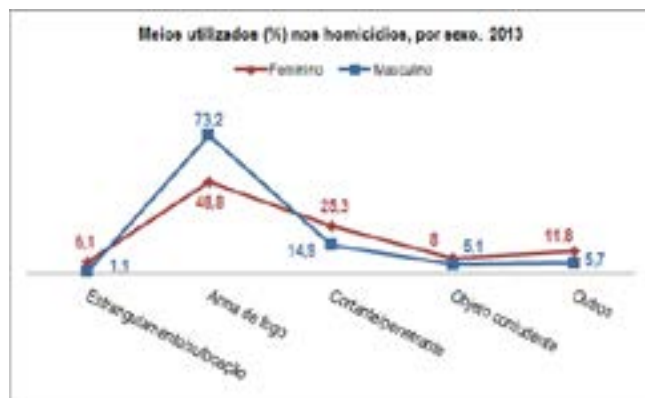


Figura 4: Meios utilizados (%) nos homicídios, por sexo, 2013.

Fonte: Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.

Analisa-se que, com exceção da utilização de arma de fogo, os índices dos homicídios de mulheres são mais elevados que o de homicídios de homens em todos os outros meios que utilizam objetos e que necessitam de aproximação física com a vítima. Esse fato corrobora a constatação inicial exposta na análise da Figura 1, sobre a segurança sentida pelo agressor a partir da vulnerabilidade feminina em relação à força masculina, e do respeito expresso aos homens, os quais tendem a serem mortos, em grande parte, por arma de fogo. Esse é mais um aspecto que deve ser considerado para reforçar as políticas públicas de proteção às mulheres, devido a sua vulnerabilidade em um país que ainda sofre com elevados índices de morte por sexismo.

Por fim, analisam-se os locais onde, em geral, ocorrem as agressões, partindo, também, do cruzamento de agressões sofridas por homens e mulheres. Para o parâmetro foram designados como locais: estabelecimento de saúde, domicílio, via pública, outros e local ignorado.



Figura 5: Local de agressão (%) por sexo).

Fonte: Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.

Confirma-se, a partir da Figura 5, a tendência de altos índices de violência doméstica, visto que o percentual de agressões em domicílio mostra-se como segundo local onde mais ocorre a violência contra a mulher. Partindo dessa premissa, pode-se deduzir que a vítima possui algum tipo de proximidade ou familiaridade com seu agressor, podendo este ser o cônjuge, o filho, o pai, um vizinho, ou qualquer pessoa que conviva no ambiente familiar. Considerando o contexto que a violência doméstica ocorre em ciclos e que muitas vezes se repetem, os homicídios cometidos por indivíduos que possuem familiaridade com a vítima, podem se dar, não como um ato premeditado para tirar a vida do cônjuge, mas como resultante de uma crise, em que uma agressão resultou inesperadamente na morte do outro, como sugere Cerqueira (2015) sobre as três fases do ciclo de violência exposto na análise da Figura 2.

Assim, compreendendo as situações de conflito interpessoal que tendem a se aproximar mais dos eventos associados às questões de gênero, entende-se que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher são estruturadas visando a atenção integral a mulheres vítimas de violência doméstica, pois são estas que, prioritariamente, necessitam ser incentivadas a denunciar qualquer tipo de violência sofrida e que, geralmente, resistem por mais tempo, devido à relação emocional que tem com o agressor.

Finalmente, as estatísticas da Figura 5 mostram a magnitude do problema enfrentado pelos órgãos responsáveis da Lei Maria da Penha, uma vez que, apesar dos homens sofrerem agressão em maior porcentagem em via pública, o percentual do sexo feminino também tem seu índice mais elevado neste local. Esse dado confirma que, mesmo após a implementação da Lei, que designa como crime a violência contra as mulheres, essa ocorre no âmbito da comunidade e não há expressão de intimidação ou evitamento por consequências que a Lei Maria da Penha venha a ocasionar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora, no Brasil, sejam constantemente noticiados inúmeros casos de violência contra mulheres, não foram encontradas estatísticas sistemáticas, oficiais e específicas de ocorrências que apontem, quantitativamente, homicídios derivados da violência de gênero.

Assim, apesar da abrangência taxonômica dos dados utilizados, a análise realizada nesse estudo permitiu responder às hipóteses iniciais que estimularam essa pesquisa. Dessa maneira, percebeu-se que os indicadores de homicídios de mulheres, no Brasil, após a implementação da Lei nº. 11.340/2006, aumentaram em relação aos dados anteriores à Lei, bem como aumentaram os índices de homicídios de mulheres negras. Acreditava-se que o maior índice de violência contra a mulher seria de violência doméstica, porém os indicadores apresentaram esse meio em segundo lugar, atrás das agressões praticadas em vias públicas. Por fim, considera-se que apenas a análise dos índices de homicídios de mulheres não é suficiente para avaliar a efetividade da Lei Maria da Penha, mas foi satisfatória para afirmar que a Lei impactou a velocidade com que os homicídios aumentaram. Afinal, o aumento do número de homicídios de mulheres pós implementação da Lei Maria da Pena, se deu lentamente em relação aos anos anteriores à sua criação.

Além disso, a taxa de variação de homicídios de mulheres teve um aumento, se comparada aos homicídios de homens. Curiosamente e não surpreendentemente, verificou-se um aumento de homicídios de mulheres negras, contrapondo o recuo de homicídios de mulheres brancas, no período de 2003 a 2013. Destaca-se, também, nesse mesmo período de 10 anos, que há uma disparidade entre os índices de homicídios de mulheres nas regiões brasileiras, apresentando a região Nordeste como a terceira, dentre os maiores índices. A análise feita em relação aos meios utilizados para a prática do homicídio contra as mulheres demonstra que a arma de fogo e os objetos cortantes ou penetrantes são os recursos mais utilizados. Finalmente, quanto à localidade de agressão, mostrou-se a tendência de altos índices de violência doméstica, visto que o percentual de agressões em domicílio aparece como segundo local onde mais ocorre violência contra a mulher.

Dessa maneira, esse trabalho considera que os resultados dos indicadores caracterizam os homicídios de mulheres, no Brasil, como práticas demonstrativas de superioridade do (a) assassino (a) frente à vulnerabilidade física e emocional feminina, juntamente à deficiência na segurança pública brasileira e à insegurança sentida pela agredida para denunciar o agressor – em caso de agressão seguida de homicídio –, transformando as mulheres em vítimas mais suscetíveis.

Deve-se, ainda, compreender que a Lei Maria da Penha é instituída nacionalmente, e, por isso, seus efeitos se dão de forma heterogênea. É nessa perspectiva que se ressalta a importância dos serviços de saúde, justiça e segurança pública, para que haja um fortalecimento de suas ações em conjunto, visando conseguirem executar satisfatoriamente suas funções de prevenção e proteção às mulheres que sofrem violência. Dessa maneira, faz-se necessário, também, estabelecer uma articulação entre os programas dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, do Planejamento e demais ministérios, possibilitando a implementação de políticas públicas transversais que visem à equidade entre homens e mulheres.

Destaque-se, sobretudo, a necessidade de um planejamento de políticas públicas transversais, o qual deverá funcionar com a total participação da sociedade civil. Realizando um trabalho progressivo e contínuo, de avaliação e monitoramento dos programas existentes, e de conscientização, divulgado e incentivado através de campanhas, com articulação dos programas de forma permanente e contínua.

Entre essas articulações, a educação tem um destaque, por demonstrar ser fundamental no processo amplo de transformação da cultura patriarcal. A educação, desde o ensino fundamental até o universitário, não pode ficar isolada desse processo. Dessa forma, a Lei Maria da Penha não estará limitada ao objetivo de criar mecanismos que possibilitem a coibição e a prevenção da violência doméstica e familiar, mas uma iniciativa abrangente a toda sociedade.

É possível imaginar que, se não houvesse a Lei Maria da Penha, o índice de homicídio de mulheres seria ainda maior, apesar das nuances que merecem ser estudadas. Vale ressaltar a importância da implementação desta Lei, a qual se acredita ter afetado o comportamento de agressores e vítimas, aumentando o empoderamento das mulheres e as condições de segurança para que a vítima possa denunciar.

Portanto, diante dos limites temporais impostos para produção deste trabalho, percebe-se a necessidade de novos estudos sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Sugere-se, aos órgãos responsáveis pelas pesquisas, uma taxonomia mais descritiva para auxiliar em medições mais realistas nas produções futuras.

Outra limitação, ainda referente aos dados, pode ser descrita em dois pontos: a falta de atualizações dos dados, pois foram encontrados disponíveis apenas dados até 2013. E, em segundo, o acesso limitado a alguns dados, como é o caso do Sistema de Informação de Mortalidade - SIM, que solicita liberação através de senha de acesso, ou seja, não está disponibilizado para toda população que tenha interesse pelo tema.

No que diz respeito aos aspectos relevantes para este trabalho, ressalta-se a forte questão cultural brasileira, que leva à banalização da violência contra a mulher, que, por muitas vezes, as instituições que possuem a responsabilidade de acolher, proteger e fornecer o suporte a essas mulheres vítimas de violência, ainda se encontram atreladas a velhas práticas que reproduzem preconceitos, como o de responsabilização das vítimas, por exemplo.

Apesar de suas limitações, esse estudo desempenha um papel relevante para o fortalecimento da luta das mulheres para o enfrentamento de uma cultura que possui fortes resquícios patriarcais e racistas, permitindo que tais mulheres possuam cada vez mais, meios de prevenção, combate e proteção à violência. Dessa forma, percebeu-se que a implementação da Lei 11.340/2006 foi um dos pontos importantes para o enfrentamento da violência contra a mulher, no Brasil. Enfrentamento que deve ser feito diariamente, pela sociedade, pela justiça, e, principalmente, pelas mulheres violentadas através da denúncia.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, A. da S.. Política social pública de enfrentamento a violência contra a mulher: uma tentativa de garantia dos direitos humanos das mulheres. São Luis: V Jornada Internacional de Políticas Públicas. 2011. Disponível em <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/QUESTOES_DE_GENERO_ETNIA_E_GERACAO/POLITICA_SOCIAL_PUBLICA_DE_ENFRENTAMENTO_A_VIOLENCIA_CONTRA_A_MULHER.pdf>. Acesso em 25 de abril de 2016.

BRASIL. Lei 11.340/2006. Brasília. 2010.

BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2011.

BRASIL. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2013.

BRASIL. Política para as mulheres: promoção da autonomia e enfrentamento à violência. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2016.

FARAH, M. F. S.. Gênero e políticas públicas. Estudos Feministas, Florianópolis, 12(1): 47-71. 2004.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2008.

LIMA, M. G. de. Lei Maria da Penha em Natal / RN: limites e possibilidades no combate à violência de gênero contra a mulher. 2010. 173 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social, Formação Profissional, Trabalho e Proteção Social; Serviço Social, Cultura e Relações) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010. Disponível em <<http://repositorio.ufrn.br:8080/jspui/handle/123456789/17895>>. Acesso em 25 de abril de 2016.

9. MARCONDES FILHO, C. Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira. São Paulo: Perspectiva. 2001. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v15n2/8573.pdf>>. Acesso em: 07 de maio de 2016.

10. MARCONI, M. de A.. LAKATOS, E. M.. Fundamentos da metodologia científica. São Paulo: Atlas. 2003.

11. MINAYO, M. C. de S.; SOUZA, E. R. de. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. Artigo original: Ciênc. Saúde coletiva, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v4n1/7127.pdf>>. Acesso em 21 maio de 2016.

12. GARCIA, P. L.; FREITAS, S. R. L.; HOFELMANN, A. D. Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011. Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília, 2013.

13. CERQUEIRA, D.; MATOS, M.; MARTINS, A. P. A.; JUNIOR, P. J. Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – ipea, Brasília, 2015.

14. SECCHI, L. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

15. MINAYO, M. C. de. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. Rio de Janeiro: Cad. Saúde Pública. 1994. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v10s1/v10supl1a02.pdf>>. Acesso em 21 de maio de 2016.

SALIBA, M. G.; SALIBA, M. G. Violência doméstica e familiar. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1146, 21 ago. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8824>>. Acesso em 20 maio 2016.

STREY, M. N. Será o século XXI o século das mulheres? In: STREY, M.N., MATTOS, F., FENSTERSEIFER, G. & WERBA, G.C. (Eds.) Construções e perspectivas em gênero. (pp.9-18). São Leopoldo: Unisinos. 2000.

TOZONI-REIS, M. F. de C.. Metodologia da Pesquisa. Curitiba: IESDE Brasil S.A.. 2009.

WAISELFISZ, J. J. Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília. 2015. Disponível em <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em 17/maio/2016.